

CONTRATO PMC Nº 0085/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA ESTOFARIA AUTO-CAR CATANDUVAS LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REVESTIMENTO INTERNO DE VEÍCULOS, OBJETO DESTES CONTRATOS. (Processo Licitatório nº 0132/2022 - Credenciamento Universal nº 0007/2022)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTOFARIA AUTO-CAR CATANDUVAS LTDA**, com sede na Rua Celina Leon Carl, nº 123, sala, Bairro Cidade Jardim, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.080.984/0001-56, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Amadeu Pecher, portador da Cédula de Identidade nº 1.703.299 SSI/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 568.240.179-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Administrativo nº 0132/2022**, na modalidade de **Credenciamento Universal nº 0007/2022**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Credenciamento de empresas para o fornecimento de material e mão de obra de revestimento interno de veículos e máquinas da frota municipal do Município de Catanduvas - SC**, conforme definido no Anexo “B” deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, de forma contínua, até o término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse do **CONTRATANTE** conforme estipulado no art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. O início do fornecimento será imediato após assinado este contrato e recebimento da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento, enviado pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos materiais previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente previsto na Tabela de Valores para Credenciamento, anexo "B".

Item	Descrição	Unid.	Preço Unit
1	Capa de banco simples - mecânico/corino. (material e mão de obra por metro)	M	80,00
2	Capa de banco simples - mecânico/corvin. (material e mão de obra por metro)	M	100,00
3	Capa de banco desenhada - conforme banco/corino. (material e mão de obra por metro)	M	140,00
4	Capa de banco desenhada - conforme banco/corvin. (material e mão de obra por metro)	M	150,00
5	Capa de banco desenhada - conforme banco/tecido. (material e mão de obra por metro)	M	150,00
6	Tapete liso simples - verniz (material e mão de obra por metro)	M	200,00
7	Tapete liso simples - carpet. (material e mão de obra por metro)	M	180,00
8	Tapete liso reforçado colado - verniz. (material e mão de obra por metro)	M	250,00
9	Tapete liso reforçado colado - carpet. (material e mão de obra por metro)	M	220,00
10	Capa de volante. (material e mão de obra por metro)	M	100,00

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas para o exercício vigente.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	102	11/2022	Manut. das Atividades Gerais da Atenção Básica
11.001.08.244.0017.2040.3.3.90	100	97/2022	Manut. das Atividades do FMAS
12.001.06.182.0019.2042.3.3.90	180	100/2022	Manutenção do Funrebom
03.001.04.122.0003.2004.3.3.90	100	12/2022	Manut. das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
05.002.15.452.0008.2021.3.3.90	100	56/2022	Manut. dos Serviços Urbanos
04.001.12.361.0004.2010.3.3.90	100	27/2022	Manut. do Ensino Fundamental

4.3 Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, mensalmente, em até 30 (trinta) dias (seguindo o cronograma de pagamentos do Contratante), após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devidamente anexados às solicitações de fornecimento enviadas pelas Secretarias e Fundos Municipais.

4.3.1. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

4.4. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.5. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.1 Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado.
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

1.2 Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.
- d) Os credenciados não poderão cobrar adicional pela entrega dos materiais ao beneficiário ou ao Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 23 de setembro de 2022.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AMADEU PECHER
Estofaria Auto-Car Catanduvas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: